



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo – SAPL nº 3/2020 - ao Projeto de Lei nº 89/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização para suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao Fundo Previdenciário do Foz Previdência, conforme especifica.

Inicialmente foi apresentado o Projeto de Lei nº 89/2020, que foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... .

Como se sabe, a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS - (COVID-19), promove diversas alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, concede a suspensão do pagamento das dívidas que seriam devidas pelos entes que integram o pacto federativo à União, bem como estabelece algumas exigências em relação à gestão financeira dos entes federados, especialmente no que diz respeito à proibição de concessão de aumentos e vantagens aos agentes públicos em geral.

... .

No bojo do programa estatuído pela Lei Complementar 173/2020, ainda encontram-se previstos os aportes financeiros, que vem sendo repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Segundo preceito inserto no art. 5º do mencionado diploma, parte desses recursos deve ser utilizado no enfrentamento da doença e outra



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

parte, considerados de livre utilização, servirá para a redução dos efeitos financeiros negativos, notadamente a recessão econômica advinda da pandemia.

Num dos últimos artigos, a mencionada norma elencou a possibilidade de suspensão do pagamento de contribuições previdenciárias patronais, assim como dos acordos de parcelamento, pelos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos que preceitua o § 2º do art.9º da Lei Complementar 173/2020.

...

Buscando maior objetividade à matéria versada neste expediente, o autor da mensagem, objetivando o acatamento das razões que justificariam a aprovação da proposta, explanou o seguinte:

" [...] esta medida é importante para que possamos manter em dia a folha de pagamento, em especial aos profissionais da Saúde e da Educação, tendo em vista uma queda expressiva na arrecadação, tanto da receita tributária própria (IPTU, ISSQN), das transferências constitucionais da participação nos impostos da União (FPM) e dos Estados (ICMS, IPVA) e do FUNDEB. "

... considerando que a suspensão do recolhimento das contribuições para o custeio do Regime Próprio de Previdência, tal como aludido no art. 9 da LC 173/2020, se configura como uma faculdade, entendemos que a medida só deve ser adotada, desde que: I) haja a explicitação de elementos orçamentários e financeiros, que sirvam para evidenciar a inviabilidade da realização do repasse; II) que a medida seja acompanhada de documentos que sirvam para demonstrar as repercussões financeiras futuras, decorrentes da suspensão do recolhimento e do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

seu potencial impacto no equilíbrio do Regime; III) que os recursos decorrentes da aprovação da matéria, que autoriza a suspensão do repasse ao RPPS, sejam efetivamente utilizados em medidas de enfrentamento à pandemia e não em folha de pagamento, tal como visado na Mensagem 039/2020.

Sendo essas observações de ordem legal que me competiriam, advertimos quanto a impossibilidade da tramitação e aprovação da proposta até que a mesma se faça instruída de novo rol de documentos' . "

Cite-se que o Poder Executivo apresentou, em seguida, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2020, que foi objeto de nova análise jurídica pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Sobre a matéria apresentada pelo substitutivo, deve-se dizer que os aspectos quanto aos "elementos orçamentários e financeiros" do Projeto de Lei nº 89 já foram examinados no Parecer nº 181/2020.

...

... as sugestões foram apresentadas pelo prefeito, sendo introduzidas no texto do substitutivo e na mensagem encaminhada pelo digno prefeito.

...

O digno autor acrescentou os artigos 2º e 3º ao projeto original.

...

O artigo 2º propõe o encaminhamento de termo de acordo entre o Município e o Foz Previdência, de forma a regularizar o déficit acumulado no período em que for implementada a suspensão de pagamento da cota patronal do município. Em verdade, a proposta contida no artigo 2º atende à indicação do Parecer nº 181, deste



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

departamento, que sugeriu que os recursos do repasse ao RPPS, fossem efetivamente utilizados em "medidas de enfrentamento à pandemia e não em folha de pagamento, tal como visado na Mensagem 039/2020".

...

No presente substitutivo, o digno autor propõe a formalização de ajuste para compor o déficit previdenciário do período da suspensão.

Esta proposta o departamento entende lícito e necessário.

É lícita a proposta de acordo porque o teor do §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar 173/2020, habilita os entes locais a suspender a cota patronal.

Por sua vez, a proposta é necessária porque o artigo 74, da LC nº 107/2006, estabelece a necessidade de regularização de débitos previdenciários pendentes, o que, efetivamente, é o fundamento da proposta de acordo para zerar o déficit do período da suspensão.

Já com relação ao artigo 3º, a proposta segue no mesmo sentido, de garantir que toda a situação será normalizada através do encaminhamento (vinculação) dos recursos financeiros advindos de recursos livres para a cobertura da cota patronal prevista na LC nº 327/2019, artigo 2º, que fala do repasse de 1 milhão mensal do município ao Fozprev ...

...

Essa proposta também procurou atender a orientação do Parecer nº 181, deste departamento, que sugeriu dar mais segurança, tanto na aplicação, quanto no pagamento dos recursos da cota patronal ao Fozprev. Assim, vemos como legal o conteúdo proposto no substitutivo, no entanto, este é um exame que se



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mostra limitado ao aspecto técnico, que, para ser completo, necessitará a análise política a ser realizada em plenário pelos dignos parlamentares.

Isto posto, conclui-se ao digno vereador relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação da CMFI pela legalidade formal do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 89/2020, eis que atende ao que vem entabulado no §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, combinado com o artigo 74, da LC Municipal nº 107/2006, que estabelece a necessidade de regularização de débitos previdenciários pendentes. "

Diante de todo o exposto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2020.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2020.



Jeferson Brayner
Membro/Relator



Celino Fertrin
Presidente



Anice Gazzaoui
Vice-Presidente



Elizeu Liberato
Membro



Edílio Dall'Agnol
Membro